

BO n.º 9 • 15-09-2014

**Temas** 

#### Mercados • Mercados Monetários

#### Índice

Texto da Instrução

Anexo I - Minuta de denúncia do Contrato de Penhor Financeiro para Operações do Mercado Monetário Interbancário com Garantia

Anexo II - Minuta de denúncia do Protocolo Constitutivo do Comité Executivo do Mercado Monetário Interbancário com Garantia

### Texto da Instrução

Assunto: Mercado Monetário Interbancário Com Garantia

O Mercado Monetário Interbancário Com Garantia (MMI/CG) que entrou em funcionamento no dia 6 de maio de 2013 e encontrava-se regulado pela Instrução do Banco de Portugal n.º 8/2013, de 15 abril de 2013, teve como objetivo a dinamização do funcionamento do mercado monetário interbancário doméstico, dada a crescente preferência dos seus participantes pela realização de operações garantidas.

Contudo, passado um ano da criação da plataforma para o registo e o processamento de operações de mercado monetário interbancário, através da qual as instituições participantes podiam trocar fundos entre si, em euros, com a constituição simultânea de garantia adequada, as referidas instituições participantes não realizaram qualquer operação nesta plataforma, motivando assim a decisão do Conselho de Administração do Banco de Portugal, após a proposta apresentada nesse sentido pelo Comité Executivo do MMI/CG, de desativar a mencionada plataforma.

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 24.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

- 1. A Instrução do Banco de Portugal n.º 8/2013, de 15 de abril de 2013, e respetivos Anexos são revogados com efeitos imediatos.
- 2. As operações contratadas entre as instituições participantes do MMI/CG antes da entrada em vigor da presente Instrução continuarão a ser regidas pelo Contrato de Penhor Financeiro para Operações do Mercado Monertário Interbancário com Garantia até à data do seu vencimento.
- 3. As instituições participantes deverão remeter ao Banco de Portugal e às restantes instituições participantes, no prazo de cinco dias úteis após a entrada em vigor da presente Instrução, a carta de denúncia do Contrato de Penhor Financeiro para Operações do Mercado Monetário Interbancário com Garantia, conforme minuta prevista no Anexo I à presente Instrução.

4. As instituições participantes deverão remeter ao Banco de Portugal, no prazo de cinco dias úteis após a entrada em vigor da presente Instrução, a carta de denúncia do Protocolo Constitutivo do Comité Executivo do Mercado Monetário Interbancário com Garantia, conforme minuta prevista no Anexo II à presente Instrução.

A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de setembro de 2014.

## Anexo I - Minuta de denúncia do Contrato de Penhor Financeiro para Operações do Mercado Monetário Interbancário com Garantia

Assunto: Denúncia do Contrato de Penhor Financeiro para Operações do Mercado Monetário Interbancário com Garantia

Exmos. Senhores,

Por força da entrada em vigor da Instrução do Banco de Portugal n.º XX/2014, de xx/xx/2014, que revogou a Instrução do Banco de Portugal n.º 8/2013, de 15 de abril de 2013 e que desativou o Mercado Monetário Interbancário com Garantia, vimos por este meio, nos termos e para os efeitos do n.º 2 da cláusula 12.º do Anexo I à Instrução do Banco de Portugal n.º 8/2013, denunciar, com efeitos imediatos, o contrato de penhor financeiro para operações do Mercado Monetário Interbancário com Garantia, assinado com V. Exas. em xx/xx/2013.

Com os melhores cumprimentos,

# Anexo II - Minuta de denúncia do Protocolo Constitutivo do Comité Executivo do Mercado Monetário Interbancário com Garantia

Assunto: Denúncia do Protocolo Constitutivo do Comité Executivo do Mercado Monetário Interbancário com Garantia

Exmos. Senhores,

Por força da entrada em vigor da Instrução do Banco de Portugal n.º XX/2014, de xx/xx/2014, que revogou a Instrução do Banco de Portugal n.º 8/2013, de 15 de abril de 2013 e que desativou o Mercado Monetário Interbancário com Garantia, vimos por este meio, nos termos e para os efeitos do n.º 1 da cláusula 8.º do Anexo II à Instrução do Banco de Portugal n.º 8/2013, denunciar, com efeitos imediatos, o Protocolo Constitutivo do Comité Executivo do Mercado Monetário Interbancário com Garantia.

Com os melhores cumprimentos,